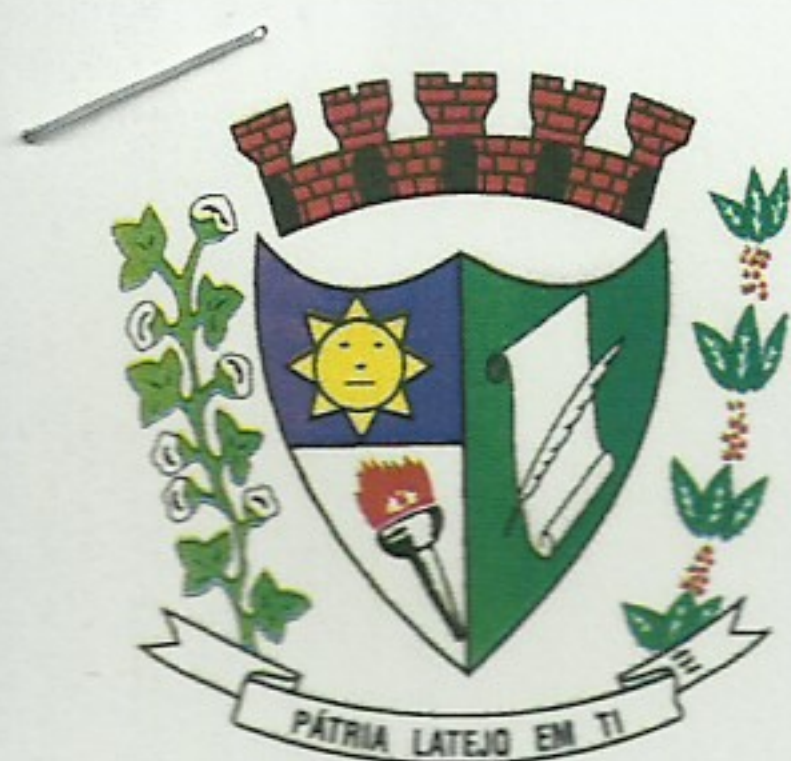




PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 1.961/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade social que especifica, no exercício de 2014 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2014, à Associação Beneficente de Bilac, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º A subvenção social prevista no artigo 1º desta Lei, será transferida de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Executivo Municipal.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e após apresentação e aprovação do plano de ação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2015.

Parágrafo Único. Caso a entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão da subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante os funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida da subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2014, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

[Handwritten signature]
112



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.191, de 18 de fevereiro de 1997 e nº 1.378, de 22 março de 2001.

Bilac-SP, 23 de dezembro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal



Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTECIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração